



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

24/06/2022
Edição nº 398

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATOS ADMINISTRATIVOS

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Conselho Deliberativo do **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei 3.415 de 17 de janeiro de 2022, na reunião de 29/04/2022, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**;

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

Contrato Social ou Estatuto Social;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;

Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

24/06/2022
Edição nº 398

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATOS ADMINISTRATIVOS

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;

Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;

Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME.

III – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/ME no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME;

IV – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;

V – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b”:

Último Regulamento do Fundo;
Formulário de Informações Complementares;
Material Publicitário do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição não implicará o **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

24/06/2022
Edição nº 398

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATOS ADMINISTRATIVOS

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Art. 6º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**.

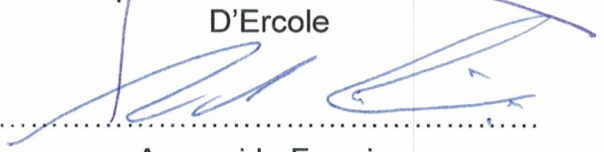
Art. 7º - O **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT**, procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 8º - O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo do **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.


.....
Claudenir Antônio Francisco Sachetto


.....
Vânia Aparecida Teixeira de Andrade
D'Ercole


.....
Eduardo Donizetti Domingues


.....
Aparecido Ferreira


.....
Lincoln Talamoni

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163